

Processo n.: @REP 16/00430853

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 007/2016

Interessados: Jaime Luiz Klein e Observatório Social de São José

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 993/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada pelo Observatório Social de São José (OSSJ), nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, e art. 27, parágrafo único, da IN n. TC – 0021/2015, para considerar irregular, com fundamento no art. 36, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/200, a existência limitações de acesso aos documentos atinentes ao Edital de Concorrência Pública n. 007/2016 e ao processo licitatório, em face necessidade de conhecimento da numeração dos atos para pesquisa por busca, obstáculos à construção de histórico de Editais na matéria pelos usuários e indisponibilidade dos contratos celebrados, em lesão ao art. 8º, § 1º, IV, §3º, I, V, VI e VII, da Lei n. 12.527/2011.

2. Determinar ao Município de São José a adoção de providências, comprovando-as perante este Tribunal de Contas no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, para atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV, e § 2º da Lei n. 12.527/2011, no que toca à facilidade de acesso aos atos dos processos licitatórios, inclusive os resultados e também contratos celebrados.

3. Determinar à Secretaria Geral (SEG) deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 2 retrocitado e cientifique a Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento ou não da determinação para fins de registro no banco de dados, bem como comunicação à Diretoria de Controle competente para consideração no processo de contas do gestor, no caso de descumprimento.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 778/2018** aos Representante acima nominados, às Sras. Adeliana Dal Pont e Gisele Hendges, à assessoria jurídica e ao controle interno da prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 73/2019

Data da sessão n.: 21/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC